

**PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA TÉCNICA PARA A COORDENAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS DO
“PROGRAMA OPERAÇÕES DE SUPORTE”
DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.**

**CADERNO DE ENCARGOS
R/032/2022**



Parte I - Cláusulas Jurídicas

1. CAPÍTULO I - Disposições comuns

1.1. SECÇÃO I - Definições

Cláusula 1.ª *Definições*

- 1) Para efeitos do presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, os termos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído, quando utilizados no texto com a formatação de “MAIÚSCULAS PEQUENAS”:

CADERNO DE ENCARGOS - O presente documento;

CONTRAENTE PÚBLICO - A Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., instituto público com o qual será celebrado o CONTRATO para prestação dos serviços no âmbito do presente procedimento;

COCONTRATANTE – Contraparte da Agência no Contrato. O adjudicatário com o qual será celebrado o Contrato.

CONTRATO – O acordo escrito celebrado entre a CONTRAENTE PÚBLICO e o COCONTRATANTE na sequência do procedimento pré-contratual;

PROPOSTA – A proposta adjudicada.

- 2) Para efeitos do CADERNO DE ENCARGOS, os acrónimos referidos nas alíneas seguintes têm o sentido que aí lhes é atribuído na seguinte tabela:

CCP	Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação em vigor introduzida pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio
CE	Caderno de Encargos
Agência, I.P.	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

1.2. SECÇÃO II - Objeto e Contrato

Cláusula 2.ª *Objeto do Contrato*

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que integram o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria técnica para a coordenação da implementação dos projetos do “Programa Operações de Suporte” da



Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., nos termos melhor descritos na Parte II do presente CE, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª *Contrato*

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão com competência para contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª *Principais obrigações do Cocontratante*

1. Nos termos do contrato a celebrar, o COCONTRATANTE obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços nos termos dos requisitos, características técnicas e prazos definidos no CE e demais documentos contratuais;
 - b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado e nos termos contratados de qualquer das suas obrigações;
 - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;



- d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Contraente Público;
- e) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.

Cláusula 5.ª *Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público*

Sem prejuízo da autonomia do Cocontratante, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o Cocontratante aceita expressamente os poderes do Contraente Público, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

Cláusula 6.ª *Equipa do Cocontratante*

A prestação dos serviços deve ser executada nos termos constantes da Parte II do presente CE.

Cláusula 7.ª *Substituição dos colaboradores a disponibilizar pelo Cocontratante*

1. Ao Contraente Público assiste o direito de exigir do Cocontratante a substituição de quaisquer colaboradores deste, caso verifique que a respetiva prestação não é satisfatória.
2. O Cocontratante deverá assegurar a substituição dos colaboradores referidos no número anterior no prazo máximo de 3 dias após notificação do Contraente Público para esse efeito, devendo juntar igualmente os documentos necessários para comprovação dos requisitos de experiência idênticos ou superiores ao do colaborador substituído.
3. O Cocontratante poderá, igualmente, substituir qualquer colaborador afeto à prestação dos serviços contratados por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, desde que, salvo situações imprevisíveis, o comunique ao Contraente Público com a antecedência mínima de 3 dias úteis, devendo juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos de experiência e qualificação idênticos ou superiores aos do colaborador substituído, garantindo que a saída do colaborador substituído só se dá após o novo colaborador estar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído se encontrava a desenvolver.



4. Nos casos previstos nos números anteriores é da responsabilidade e encargo exclusivos do Cocontratante a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades que o colaborador substituído desempenhava.

Cláusula 8.^a *Local de execução do contrato*

Os serviços serão prestados pelo COCONTRATANTE, quer nas instalações do COCONTRATANTE, quer na sede da Agência, I.P., de acordo com as indicações que, para o efeito, lhe sejam dadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, e de acordo com o estabelecido nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a *Preço-base e preço contratual*

1. O preço-base do presente procedimento é o preço máximo que o CONTRAENTE PÚBLICO se dispõe a pagar pela totalidade dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar e é de 68.000,00€ (sessenta e oito mil euros), com exclusão do IVA.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o Contraente Público obriga-se a pagar ao COCONTRATANTE o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público pelo presente CE, nomeadamente, os relativos a deslocações e alojamento de colaboradores do COCONTRATANTE, custos devidos pela utilização de equipamentos, licenças, ou quaisquer outros, bem como todas as taxas, impostos ou contribuições que sejam devidos pelo COCONTRATANTE.

Cláusula 10.^a *Condições de pagamento*

1. O COCONTRATANTE obriga-se a apresentar mensalmente uma fatura, com discriminação do número de horas prestados, acompanhada do correspondente Relatório de Serviço.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor ou ao discriminativo indicado na fatura, aquela comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e validados.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo COCONTRATANTE.
6. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
7. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 9.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo artigo 3º do Decreto-Lei nº 104/2021, de 27 de novembro.

Cláusula 11.ª *Atrasos no pagamento*

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso por parte do Contraente Público, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que se encontra vinculado, tem o COCONTRATANTE, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 12.ª *Vigência do contrato*

O Contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e caduca em 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia dos serviços prestados, que perdurem para além dessa data.

Cláusula 13.ª *Relatório Final*

1. No final do contrato deverá ser apresentado um Relatório final descritivo dos serviços prestados.
2. Todos os documentos que devam ser entregues pelo COCONTRATANTE ao abrigo do Contrato deverão ser redigidos em língua portuguesa, e serão entregues em suporte digital, no formato PDF, com texto selecionável e pesquisável.



1.3. SECÇÃO V - Propriedade Intelectual e Dados Pessoais

Cláusula 14.^a *Direitos de propriedade intelectual*

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para o CONTRAENTE PÚBLICO ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do CONTRATO, incluindo nomeadamente o software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto “obras”) pertence ao CONTRAENTE PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o COCONTRATANTE, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao CONTRAENTE PÚBLICO.
3. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do CONTRATO, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante a CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 15.^a *Transferência da propriedade*

1. Com a aceitação dos serviços objeto do presente CONTRATO, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para o CONTRAENTE PÚBLICO, bem como de todos os documentos elaborados pelo COCONTRATANTE previstos neste CE, podendo o CONTRAENTE PÚBLICO utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do COCONTRATANTE.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente CE.

Cláusula 16.^a *Dados Pessoais*

1. Qualquer acesso que o COCONTRATANTE venha a ter relativamente a quaisquer dados pessoais sob responsabilidade do CONTRAENTE PÚBLICO, são realizados na qualidade de Subcontratante para os efeitos do disposto no Regulamento nº 679/2016, sendo o CONTRAENTE PÚBLICO o responsável pelo tratamento.
2. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do CONTRATO a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.
4. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para quaisquer fins que não constem do CONTRATO, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da CONTRAENTE PÚBLICO no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o CONTRATO, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;



- e) Comunicar de imediato ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
 4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do CONTRATO, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRAENTE PÚBLICO.
 5. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o CONTRAENTE PÚBLICO por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a CONTRAENTE PÚBLICO, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 17.^a *Dever de Sigilo*

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do CONTRATO, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços aquele, venham a ter conhecimento relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados pessoais e profissionais de colaboradores em funções e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das suas atividades.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO fornecerá as informações que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do COCONTRATANTE diretamente envolvidos na execução do CONTRATO e devidamente credenciados para o efeito, devendo o COCONTRATANTE garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O COCONTRATANTE e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do CONTRAENTE PÚBLICO com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do CONTRATO poderá ser reproduzido sem autorização expressa do CONTRAENTE PÚBLICO.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa, por escrito, em contrário, pelo CONTRAENTE PÚBLICO, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer



causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

1.4. SECÇÃO VII - Modificações, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 18.ª *Penalidades*

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do COCONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta adjudicada ou do caderno de encargos, bem como de indicações de serviços que venham a ser acordadas durante a execução do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, a Agência, I.P. pode aplicar uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A/365$$

Sendo:

P = montante da sanção;

V = valor do contrato;

A = número de dias de atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. A ausência ou a falta a reuniões de trabalho, sem justificação fundamentada e atempada, determina a aplicação de uma penalidade contratual de 500,00€ (quinhentos euros) por cada facto.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



7. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 19.ª *Força maior*

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Declarações de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, em situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;
 - h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Cláusula 20.^a *Cessão da posição contratual e subcontratação pelo Cocontratante*

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual.

Cláusula 21.^a *Resolução do Contrato*

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Caderno de Encargos confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do contrato e a entrega de documentos, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

1.5. SECÇÃO VIII – Disposições Finais

Cláusula 22.^a *Comunicações e notificações*

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no CONTRATO, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no CONTRATO para esse efeito.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 23.^a *Legislação aplicável*

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente CE aplicar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29.01, com a redação em vigor.

Cláusula 24.^a *Foro competente*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do CONTRATO fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a *Contagem dos prazos*

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Parte II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição de serviços de consultoria técnica para a coordenação da implementação dos projetos do “Programa Operações de Suporte”, através de aquisição de uma bolsa de 1360 horas, pretende assegurar a articulação técnica entre as tarefas dos vários trabalhos em curso, otimizando os tempos de implementação das mesmas, contribuindo para a execução do conjunto dos projetos

O perfil do consultor funcional caracteriza-se por uma experiência profunda em projetos de implementação de tecnologia, quer hardware, quer software, bem como em competências de gestão e projeto, nos seguintes termos.

O perfil a contratar deverá possuir, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos funcionais:

- a) experiência na coordenação de atividades técnicas multi-equipas;
- b) experiência em ações de consolidação e Atualização de Infraestruturas;
- c) experiência em Administração de Redes e Sistemas;
- d) experiência na área da Segurança de Informação;
- e) experiência na área de ITIL;
- f) experiência na administração de redes de comunicações;
- g) experiência na implementação de soluções de videoconferência e telefonia;
- h) experiência na área de gestão de identidades e acessos.

Pretende-se que o consultor funcional torne eficaz a gestão técnica das iniciativas acima, dialogando de forma assertiva com os múltiplos intervenientes, sejam eles de característica técnica ou de gestão, de forma a abarcar cabalmente o conjunto de projetos a implementar.